



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 58/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 58/2002, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que “*Concede reajuste sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1.º de maio de 2002*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da concessão de reajuste de 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Indianópolis.

O artigo 2.º informa que, para atender às despesas decorrentes do reajuste, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

O artigo 3.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame trata de reajuste a ser concedido ao subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Indianópolis.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, bem como em Lei Municipal 1273, de 31 de Agosto de 2000, mais precisamente em seu artigo 3.º, “Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e percentual aplicados aos servidores públicos municipais”.

Desta forma, tendo em vista a aprovação de projeto de lei, nessa Casa Legislativa, prevendo reajuste de 10% (dez por cento) para os servidores públicos do Município, a partir de 1.º de maio de 2002, verifica-se que a revisão legal objeto do projeto de lei em análise é legalmente admissível.

No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, ainda, que o dispositivo normativo em questão vem acompanhando de Relatório de Impacto Orçamentário, que demonstra a sua viabilidade financeira, concluindo-se que o referido projeto de lei não viola as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 58/2002, que “*Concede reajuste sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1.º de maio de 2002*”, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2002.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Relator/Presidente

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente

JJ Silva
Jackson José Alves da Silva

Aprovado em 1º de 4 102 Membro

por unanimidade dos presentes
[Assinatura]
Presidente da Câmara